Projeto de Lei nº 60/2016.

Estabelece o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º O PTM (Padrão Tributário Municipal), correspondente ao exercício de 2017 é fixado em R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. O valor do PTM poderá ser atualizado pelos índices oficiais para os exercícios seguintes.

Art. 2º O IPPU/IPTU correspondente ao exercício de 2017, poderá ser pago entre janeiro e fevereiro em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, na rede bancária.

Art. 3º Se o contribuinte optar por pagar em parcelas, poderá fazê-lo mediante o pagamento em 05 (cinco) parcelas bimestrais, sendo a primeira até o mês de março/2017.

Art. 4º O vencimento da Taxa de Licença para Localização ou Funcionamento será no mês de fevereiro/2017.

Art. 5º Os vencimentos para os pagamentos referidos nos artigos anteriores, serão fixados via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 60/2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para estabelecer o valor do PTM, o parcelamento e desconto do IPPU/IPTU e o calendário das taxas para o ano de 2017.

O valor do PTM (Padrão Tributário Municipal) está sendo proposto para **R$ 85,00** (oitenta e cinco reais), considerando a defasagem entre o valor de mercado e o valor venal para cobrança de IPTU/IPPU e a atualização das taxas. Igualmente, devido a projeção da inflação até o final do ano estar estimada em 7% (sete por cento) estamos corrigindo o mesmo em 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento).

Desta forma, envio a presente proposta ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação.

Xangri-Lá, 25 de outubro de 2016.

Érico de Souza Jardim
Prefeito Municipal em exercício